

DECRETO Nº 2792/78

de 28 de dezembro de 1978

Dispõe sobre reajuste de tarifas para os serviços de táxis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 39-V, 57-J e 69 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969 e

Considerando que o Conselho Interministerial de Preços através da Resolução nº 72/78, aprovou a autonomia das majorações das tarifas de serviço de táxi da sede do município.

D E C R E T A :

Artigo 1º- Ficam fixados para os serviços de táxi, na sede do Município de São José dos Campos, as seguintes tarifas:

I- BANDEIRADA Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros)

II- BANDEIRADA I Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros)

por quilometro rodado.

III- BANDEIRADA II Cr\$ 7,50 (sete cruzeiros e cinquenta centavos) por quilometro rodado.

IV- HORA PARADA Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

Artigo 2º- Ficam assinado o prazo de 60 (sessenta) dias para a aferição dos taxímetros devendo o Departamento de Assuntos Comunitários adotar as medidas cabíveis para esta operação.

PARÁGRAFO 1º- Durante o prazo de que trata este artigo os permissionários de serviços de táxis poderão somente usar tabelas originais dos novos preços, visadas pelo Departamento de Assuntos Comunitários.

PARÁGRAFO 2º- Mencionadas tabelas, obrigatoriamente, deverão ser devolvidas no ato da Vistoria do veículo, após a aferição do taxímetro.

PARÁGRAFO 3º- O uso da Bandeira II somente será permitido das 22:00 às 6:00 horas nos dias úteis e a qualquer hora nos domingos e feriados.

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor - na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 0:00 hora (zero hora) do dia 01 de janeiro de 1979.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de dezembro de 1978.

Continuação do Decreto nº 2792/78 - Fls. 02



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos vinte e oito dias do mes de dezembro de mil novecentos e setenta e oito.



Ahd Said Amim
Diretor do Deptº de Administração

DA/rac.